

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Aluna: Viviane Magno Ribeiro**

**Orientador: Fábio Leite**

### Introdução

O presente relatório tem como objetivo demonstrar as principais questões levantadas ao longo do primeiro ano de pesquisa. Deste modo, não é a pretensão o esgotamento do tema, nem mesmo se chegar a uma conclusão derradeira oferecendo respostas, mas sim a exposição das principais considerações e perguntas que o estudo em pauta ensejou. Dentro da vasta temática da liberdade de expressão a análise se voltará para a reflexão do papel do Estado no âmbito dos Meios de Comunicação no Brasil.

Para tanto, abordaremos questões relacionadas ao exercício desta liberdade no espaço público, enfrentando temas como a liberdade de imprensa, a concessão de rádio e televisão, o direito de informar, de ser informado e de acesso à informação, o direito de resposta, e a Internet. Estes temas já figuram há tempos nas reflexões do direito constitucional brasileiro, mas parecem ter avançado significativamente nos últimos anos, impulsionados talvez por uma crescente preocupação a respeito da democratização do espaço público, o que implica profundas reflexões sobre o papel do Estado no campo da comunicação social.

Os escopos traçados acima fizeram com que a análise se preocupasse com o *passado*, presente e futuro. A fim de atingirmos uma interpretação profunda da Constituição Federal recorreremos à leitura dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 disponíveis no Núcleo de Direito Constitucional da PUC-Rio. Através deles foi possível extrair uma interpretação teleológica da real intenção de seus participantes, muito além da letra da Lei. Ademais, o estudo fez com que identificássemos os principais conflitos, questões e propostas apresentados, muitos dos quais continuam atuais como os expostos no capítulo 3, e ainda, estas últimas poderiam ser usadas como possíveis soluções e inovações para o cenário dos meios de comunicação que estruturalmente, bem ou mal, continua o mesmo da década de 80.

A partir da compreensão de como as regras do jogo foram dadas, chegamos ao *presente* com uma maior acuidade no olhar. Tratar de hoje é reconhecer, sem dúvida, o papel de real “espaço público” que os meios de comunicação social exercem, e tal condição enseja uma maior discussão e cuidado em torno da Liberdade de Imprensa. Isso porque, como sustenta Rousiley Maia<sup>1</sup>, eles “contribuem para pré-estruturar a esfera pública, promovendo um diálogo público generalizado que informa e reconstitui os espaços de discussão não-midiáticos, os fóruns e as esferas locais. (...) disponibilizam expressões, matérias, discursos, eventos para o conhecimento comum”.

E, por último, não há como se pensar este eixo temático sem se pensar o *futuro*. A comunicação social no Brasil se encontra sob um verdadeiro abandono legal. De maneira geral é regulada pelo Código Brasileiro de Comunicações, uma lei dos idos de 1962, seguido de outras legislações esparsas, mas nada que acompanhe a dinamicidade do setor. O que foi agravado pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a completa

---

<sup>1</sup> A autora anota, ainda, o caráter de processo circular, pois que, sujeitos concretos com seus quadros valorativos e suas histórias de vida e vocábulos próprios apropriam tais fluxos comunicativos disponíveis para o conhecimento público, verdadeiros insumos, e não mais mera informação, que alimentam os debates politicamente relevantes em diferentes âmbitos da sociedade. IN: MAIA, Rousiley C. M., *Mídia e Deliberação*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

inconstitucionalidade da Lei de Imprensa, produto repressor da Ditadura. A decisão gerou um vácuo jurídico nesta seara, a qual é acompanhada pela regulamentação da Internet. Esta, por ser a verdadeira vedete das discussões atuais e precursora de uma revolução, obriga qualquer estudo sobre o assunto incluí-la, posto que vem modificando completamente o cenário, pelo espaço totalmente público, alternativo e intangível que é.

Como será exposto a seguir, o percurso por essas três linhas temporais fez com que percebêssemos a necessidade de se pensar dois pontos convergentes e que causam as divergências quando se trata deste assunto. Um é o imperativo de se conceituar a natureza da comunicação social, e por meio dela traçar o adequado papel do Estado. O positivo do vazio que se apresenta é que a partir dele poderemos pensar infinitas possibilidades e até mesmo reconfigurar a função estatal.

## **A Liberdade De Expressão**

- Previsão Constitucional

Nosso Estado Democrático de Direito tem como pedra basilar que o fundou e fundamenta a Constituição de 1988. Os constituintes nela erigiram uma série de direitos e garantias fundamentais que tem como escopo a proteção da dignidade da pessoa humana, em outras palavras, a própria preservação da liberdade e igualdade. Tais conceitos são essenciais à devida formação do sujeito, “como ser em busca da auto-realização, responsável pela escolha dos meios aptos para realizar as suas potencialidades”<sup>2</sup>. Além de vitais para a própria efetivação do regime democrático, cujo pressuposto é a constante participação de cidadãos conscientes e desenvolvidos.

Neste turno, a liberdade de expressão aparece como direito fundamental inerente tanto ao ser humano como a uma Democracia. Isso porque, necessária ao primeiro, na medida em que é intrínseco e fundamental à sua formação o contato com seus semelhantes e o mundo. Já ao segundo, pois este modelo de Estado apresenta uma dinamicidade especial que se renova com a comunicação das demandas e escolhas dos cidadãos. Assim, sua visível importância justifica os cuidados que devem ser despendidos para com ela por parte tanto do Estado como da própria sociedade.

Vislumbra-se tal estima na ampla previsão dada por nossa Carta Magna. Ela cogita a liberdade de expressão de modo direto no art. 5, IV, quando estabelece que é “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” bem como no inciso XIV do mesmo artigo em que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, e também no art. 220, quando dispõe que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Acrescenta nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo que, “nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5, IV, V, X, XIII e XIV”, e que “é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Destarte, qualquer opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público ou não, de importância e de valor, ou não<sup>3</sup>, conta com ampla proteção constitucional, posto que, segundo Paulo Branco, se justificam por: sua condição de eixo integrador do indivíduo com a sociedade; a formação plena da personalidade requer que se tenha meios para conhecer a realidade; pela dimensão cognitiva que oferece de mundo, pois suas possíveis interpretações,

---

<sup>2</sup> BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. “Curso de Direito Constitucional”. São Paulo, Saraiva, 2007, pág. 359.

<sup>3</sup> “Ou não”, já que seria contraditório ponderar valores em uma sociedade democrática plural.

são pressupostos para que se possa participar de debates e para a tomada de decisões relevantes. E, ainda, como instrumento para o próprio funcionamento e preservação do sistema democrático, o que se completa pela liberdade de criticar os governantes, meio indispensável de controle da política. Frequentemente diz-se que “a busca da verdade ganha maior fecundidade se levada a cabo por meio de um debate livre e desinibido”, o que pode ser complementado pelo filósofo belga Raoul Vaneigem<sup>4</sup>:

“A liberdade de tudo dizer só existe quando reivindicada a todo instante. (...) A liberdade de expressão não deve ser posta a serviço da defesa do humano, ela pertence, enquanto liberdade, à liberdade do humano. Ela não é apenas o despertador da consciência e o portavoiz de seu despertar, ela é a linguagem restituída à pessoa, aquela que manifesta o modo como vivemos no mundo e o estilo segundo o qual temos a intenção de viver”.

- O papel do Estado

De forma superficial, e diante do exposto, é possível dizer que o exercício pleno desta garantia requer um total afastamento do Poder Público ou de qualquer outra forma de censura. Porém, é exatamente neste ponto que insurgem os debates acerca das devidas proteções e restrições à liberdade de expressão. Não se pode perder de vista, pois, que os sujeitos a exercem inseridos em uma complexa teia de relações sociais e que muitas vezes seus variados tipos de exercício podem causar o desrespeito a valores constitucionais igualmente essenciais. Neste caso, é mister refletir sobre o papel do Estado nestas situações. Afinal, como traçar o limite entre a censura estatal e a intervenção legítima, demandada pela própria ordem constitucional? Como anotaram os autores Gustavo Binimbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto, “a fina ironia do papel do Estado em relação às liberdades de expressão e de imprensa: o Estado é, ao mesmo tempo, um inimigo mortal e um amigo imprescindível dessas liberdades”. De fato, a liberdade de expressão apresenta tanto uma dimensão defensiva, que implica um afastamento do Estado, como uma dimensão protetiva, que demanda uma intervenção estatal, e em ambos os casos o propósito seria o mesmo: assegurar o exercício da liberdade de expressão de maneira livre e materialmente igualitária.

Repensar esta maneira de agir estatal para com as liberdades individuais é escolher que tipo de Estado queremos construir. Tal escolha remete-nos à diferenciação que o jurista americano Owen M. Fiss<sup>5</sup> estabeleceu da concepção de liberdade de expressão. O autor dividiu em dois tipos de óticas paradigmáticas por meio das quais poderíamos enxergá-la.

Uma primeira pela “Teoria Libertária”, em que se daria uma preponderância maior ao autor da mensagem, através de uma proteção da autonomia discursiva dos indivíduos. Exige-se, por isso, uma total abstenção estatal, ou seja, uma atuação negativa na esfera individual. Já que por esta perspectiva o Estado é visto como um potencial violador, devendo-se, assim, se limitar à proteção dos direitos do emissor, pois que, qualquer interferência no conteúdo soaria como violação à liberdade de expressão.

De modo mais evoluído e condizente com a realidade, tem-se a Teoria Democrática. Ela se centra na figura do destinatário da mensagem, e considera a liberdade de expressão como um instrumento de promoção da diversidade na esfera pública. Necessitando-se, portanto, de uma atuação positiva estatal, que estimule o debate público e a ampla participação. Nessa perspectiva, o Estado é visto como principal promotor da liberdade de expressão, e busca que os cidadãos sejam livremente informados sobre assuntos de interesse geral, estando aptos a formar livremente sua convicção. Desta maneira, a regulação não é vista como um mal, mas sim como uma condição necessária à fruição da liberdade de expressão e participação de todos, o que garantiria uma cidadania informada e capacitada para o exercício do autogoverno.

---

<sup>4</sup> Cf. VANEIGEM, Raoul. *Nada é sagrado, tudo pode ser dito*. Parábola Editorial, São Paulo, 2004, pág. 27.

<sup>5</sup> IN: *A Ironia da Liberdade de Expressão*. Editora Renovar, 2005

Esta tese parece se coadunar com o sentido essencial da liberdade de expressão anteriormente apresentado, além de se adequar às exigências de uma Democracia. Sob esta ótica não há como pensar um total afastamento do Estado no âmbito da comunicação social. Principalmente, se levarmos em conta a “função social da liberdade de informação de colocar a pessoa sintonizada com o mundo que a rodeia (...), para que possa desenvolver toda a potencialidade da sua personalidade e, assim, possa tomar as decisões que a comunidade exige de cada integrante”<sup>6</sup>.

Na mesma via, aparece-nos a preocupação quanto à concentração da propriedade de meios de comunicação no Brasil. Grave ameaça à liberdade de expressão, é hostil ao pluralismo, e ainda exerce força inibitória ao aparecimento de outros empreendimentos no setor, com condições de se sustentar no tempo. Coibir a formação de grupos que, por suas características, revelem-se danosos à livre difusão de idéias é coerente com o reconhecimento da liberdade de expressão como um valor objetivo. A Constituição Federal, sensível ao tema, estabelece em seu artigo 220, § 5º, a proibição que os meios de comunicação social sejam controlados, direta ou indiretamente, por monopólio ou por oligopólio.

Destaca-se, aqui, interessante e progressista decisão da Corte Constitucional alemã na qual dispôs que a concorrência, tanto em conteúdo, como em bases econômicas é essencial para uma imprensa livre. Sugere, por isso, que o Estado assuma posição ativa para garantir o pluralismo de tendências políticas, por meio de concessão de subsídios para pequenas empresas de comunicações e até pelo uso da lei antitruste, com o objetivo de reduzir a unificação de enfoques jornalísticos.

Alguns inspirados no modo de ver liberal enxergam este posicionamento como uma forma de assistencialismo estatal. No entanto, vale lembrar que uma ordem democrática imputa ao Estado e a todos os membros da sociedade o encargo de construir uma “sociedade solidária”, através da distribuição de justiça social, atitude esta que se configura, segundo Maria Celina Bodin de Moraes<sup>7</sup>, pelo fato de o:

“texto constitucional ter agregado um novo valor aos já existentes, ao estabelecer natureza jurídica ao dever de solidariedade, que se tornou passível, portanto, de exigibilidade. (...) tanto por atribuir valor social à livre iniciativa como por projetar a erradicação da pobreza e da marginalização social entre outras disposições”. Assim, “o projeto de uma sociedade livre, justa e solidária contraria a lógica da competição desmedida e do lucro desenfreado. (...) Afinal, assim como não conseguimos viver sem comer ou sem dormir, não conseguimos compreender quem somos sem o olhar e a resposta do outro. É o outro, é o seu olhar, que nos define e nos forma. É através do reconhecimento do outro que nos identificamos, é através da solidariedade, que nos responsabilizamos: ninguém deve permanecer em si: a humanidade do homem, a subjetividade é uma responsabilidade pelos outros, uma vulnerabilidade extrema.”

Deste modo, ilustra-se um papel inovador para o Estado, amigável à liberdade de expressão, abarcando sua responsabilidade e solidariedade para com o corpo social. O qual poderia ir além da mera e temida repressão. Mas, em sentido oposto, garantindo e tutelando, para que todas as opiniões possam ser ditas. Exercer através de legislações e políticas públicas positivas o fomento de debates e deliberações para que se ampliem os espaços da diferença.

Assim, dando maior visibilidade, e conseqüente reconhecimento, às mais diversas expressões dos grupos sociais, e voz às mais diferentes demandas. Direito e Comunicação Social combinando-se a fim de se efetivar a Democracia e edificar uma real liberdade de expressão.

<sup>6</sup>Cf. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. “Curso de Direito Constitucional”. São Paulo, Saraiva, 2007, pág. 371.

<sup>7</sup> Cf. MORAES, Maria Celina Bodin de, “O Princípio da Solidariedade”. Artigo integrante do volume comemorativo do 60º aniversário do Departamento de Direito da PUC-Rio.

## O Passado: A Assembleia Nacional Constituinte

Tendo em vista as questões divergentes apresentadas e diante da delicadeza do tema proposto, não é suficiente uma interpretação meramente literal da Constituição Federal. Por isso, optamos por uma interpretação teleológica recorrendo à leitura das Atas da Assembleia Nacional Constituinte ocorrida em 1987 a 1988, em Brasília, ápice máximo do processo de redemocratização do Brasil.

Pensamos que mergulhar naquilo que foi discutido na Constituinte pode, de algum modo, levar-nos a aprofundar na clara intenção de nossos constituintes originários e representantes dos anseios da sociedade civil que participaram das Audiências Públicas. Tais participações são de extrema relevância, pois jamais na História deste país houve uma tão grande contribuição das mais variadas células do corpo social. Um verdadeiro campo de deliberação, luta política, de encontros e desencontros dos mais diversos “fatores reais de poder”<sup>8</sup> constituintes de um Estado. Esta preciosa contribuição é bem expressa nas palavras de Adriano Pilatti<sup>9</sup>:

“(…) foi palco de grandes conflitos de interesse e opinião que haviam permanecido latentes, irresolutos ou agravados, durante os anos de repressão. Tais conflitos ensejaram mobilizações de intensidade e extensão inéditas na história das Constituintes brasileiras. (...) o edifício do Congresso Nacional, em Brasília, transformou-se em ponto de afluência de múltiplos setores organizados da sociedade brasileira.”

Os trabalhos foram distribuídos por diversas Comissões temáticas, como o objeto de nosso estudo: a Comissão da Família, Educação, Ciência e Tecnologia, Comunicação, depois subdivida em: Subcomissão da Ciência e Tecnologia e Comunicação. Os dois assuntos não se encontram coincidentemente juntos, mas, como inúmeras vezes foi ressaltado nas reuniões, as questões acerca da tecnologia e comunicação estão inexoravelmente interligadas, uma é meio para o desenvolvimento da outra, as quais evoluem cada dia mais. Esta Subcomissão teve como Presidente o Sr. Arolde de Oliveira (PFL) e na relatoria a Sra. Cristina Tavares (PMDB).

A leitura das propostas inicialmente apresentadas pelos constituintes nos causou a impressão de que, aparentemente, compartilhavam de um discurso homogêneo. Era comum a todos uma posição forte pró liberdade de expressão, fruto talvez da censura tão presente na recém finda Ditadura. Contudo, no momento das Audiências Públicas, os diferentes posicionamentos ficaram mais claros. É possível perceber dois eixos contrapostos de forças. Um deles, representado majoritariamente pelos constituintes de esquerda e pelo órgão de representação dos jornalistas, defendiam a tese de uma democratização dos meios de comunicação, exigindo, por isso, uma maior presença do Estado. Do outro, poucos constituintes se manifestaram, mas é possível perceber a força dos discursos dos representantes dos donos de jornais, rádios e revistas, que ao estarem uma bandeira de liberdade total e irrestrita do grande mercado de informações veiculadas pelos meios de comunicação, defendiam a ausência do Poder Público neste âmbito.

Preliminarmente, é possível sistematizar o conteúdo daquilo que foi discutido pelos constituintes, em três grandes pólos sempre presentes e nos quais as discussões gravitaram: a política de concessões, o monopólio dos meios de comunicação e a questão da necessidade de se proteger as diversas culturais locais do país.

---

<sup>8</sup> Termo empregado por Ferdinand Lassale, *IN: A essência da Constituição COMPLETAR A BIBLIOG.*. Para o autor seria uma força ativa e eficaz que “informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são”.

<sup>9</sup> Cf. PILATTI, Adriano, *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris/PUC-Rio, 2008.

Desta última, ressaltou-se a necessidade de se criar novos pólos de produção cultural, a fim de proteger e dar visibilidade às inúmeras e peculiares culturas regionais. Uma realidade da época e que permanece até hoje, a concentração de investimentos e produção no eixo Rio-São Paulo. Isto se dá, pois qualquer iniciativa cultural precisa do apoio de particulares. Assim como os canais de TV, revistas, jornais, sobrevivem majoritariamente da publicidade, uma peça de teatro necessita de patrocínio. Para tanto, tais empresas têm que ter interesses comerciais na região, o que não se dá em cidades esquecidas no interior do país.

A vista disso, foi discutida a possibilidade do governo dispor de sistema próprio de produção, geração e divulgação, a fim de suprir eventuais deficiências ou abusos do setor privado, que, por terem objetivos comerciais, nem sempre podem dispensar o espaço necessário à difusão cultural.

Em relação à questão da concessão, teve-se a proposta da criação de um Conselho Nacional de Comunicação, do qual participasse governo, empresários da área de comunicação, profissionais da área, entidades representativas da sociedade civil, referência para uma política democrática, o qual veio a ser previsto posteriormente na Lei nº 8389/91, mas nunca efetivado. Sugeriu-se, também, que fosse concedida competência a este órgão para cuidar das políticas de concessão, de modo a tirar do Executivo tal incumbência, evitando assim as relações nebulosas entre política e mídia tão presentes no Brasil.

Pela leitura das Atas percebemos a importância de Audiências Públicas na política de um país, pois este é um grande momento, em que realmente se chega mais perto do jogo das relações sociais, já que representam um verdadeiro microcosmo destas. A Subcomissão contou com a participação de inúmeros organismos representativos da sociedade, dos quais podemos destacar como de maior importância a Associação Nacional dos Jornais – ANJ – representada por José Antonio Nascimento Brito, a Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ – representada por Armando Rollemberg e a Associação Nacional de Editores de Revista – ANER, representada por Roberto Civita.

A ANJ defendeu a tese de uma total liberdade de expressão. Isso, a seu ver, representa que não pode haver qualquer ingerência do Poder Público no âmbito da imprensa. Por isso, rejeita qualquer tipo de interferência de órgão ou conselho, como o referido acima, assim como, a tese de democratização dos meios de comunicação, proposta pelos constituintes de esquerda e pela FENAJ, pois considera que legislar-se-ia em um grupo muito fechado e restrito. Tal incumbência deveria se limitar ao Congresso Nacional, já que este goza de maior representatividade. Em sua opinião o que possibilitará a liberdade de ser informado de qualquer cidadão é a pluralidade dos meios de comunicação, o que só se daria através da expansão da liberdade de iniciativa, e não, restringindo-a.

Defende, igualmente, que os possíveis abusos cometidos pelas propagandas ou pelos próprios veículos de comunicação não precisam ser controlados pelo Estado, quem melhor exerce essa função são os próprios leitores/telespectadores/ouvintes. Caso se sintam desconfortáveis com o que foi veiculado já gozam de duas opções, ir ao Judiciário ou mandar uma carta à sessão dos Leitores. Para ele, a publicação não tem como enganar o leitor, as pessoas fazem um julgamento diário das notícias, e tendo em vista o grande número de jornais em circulação, podem optar por um ou outro, e toda essa multiplicidade e diferenças de posição capacitariam o leitor a filtrar as informações e levariam a perceber se estivessem sendo manipulados.

Neste sentido, o constituinte Olívio Dutra levanta uma questão interessante, que é o fato de antes mesmo de haver uma censura legal, há aquela censura real imposta pelos interesses dos donos dos jornais. A seu ver, uma opção para isso seria a democratização da própria empresa, possibilitando a participação da comunidade na editoria, ou também, maior participação dos jornalistas. No entanto, esta proposta nos parece excessiva, pela enorme

interferência legal e ingerência social na propriedade privada. É importante não perder de vista, também, que a livre iniciativa é do mesmo modo protegida constitucionalmente.

Todavia, este ponto enseja inúmeras questões, pois não podemos deixar de considerar a empresa de comunicação um âmbito particular merecedora de suas devidas garantias e decorrente afastamento do Estado. Porém, antes de tudo, é necessário pensar a exata conceituação deste serviço e de seu bem, a informação. Isto é, poderíamos falar que os meios de comunicação exercem uma função pública? Seria a informação um bem coletivo?

Portanto, é possível observar que, de um lado, aqueles que defendiam a tese da democratização dos meios de comunicação o enxergavam como um serviço público concedido à particulares, e por sua condição seria legítimo uma maior interferência da própria sociedade e do Estado. Em um sentido oposto interpretam de maneira liberal os donos de jornais e revistas, assim sendo, o exercício da liberdade de imprensa e a livre iniciativa exigiriam total afastamento do Poder Público.

Diante dessas observações, pode-se dizer que há no Brasil um verdadeiro embate conceitual. Pontos de vistas diversos da própria genealogia da comunicação social. E é exatamente esta determinação não clara de sua natureza que causa esse paradoxal dissenso. O que no mundo das ideias é ruim, pior fica refletido em nossa realidade, na qual os interesses privados e públicos não são bem diferenciados, e um e outro ultrapassam essa tênue linha que compõe a fronteira cediça entre ambos.

O segundo participante convidado, representante da FENAJ, inicia sua exposição comunicando que algumas entidades da sociedade civil se articularam na Frente Nacional de Lutas Políticas Democráticas de Comunicação<sup>10</sup>. Elaboraram diversos estudos sobre o tema, e chegaram a conclusão que a informação é um bem público. Por isso mesmo, não pode continuar a ser equiparada a uma mercadoria, mas deve ser tratada como é, um bem coletivo. Deste modo requer uma interferência positiva não só do Estado, mas principalmente de toda a sociedade, que para eles se daria pela democratização do acesso e controle dos meios de comunicação de massa. Defende a ideia de que o sistema daquela época não se coadunava com a diversidade, pluralidade e diferenças tão grandes existentes no nosso país. Sustenta a criação de um espaço, onde os diversos segmentos da população possam estar representados e se expressando. Assim, em seu entendimento, para esta consecução é vital a desconcentração da propriedade, a fim de combater as estruturas oligopólicas existentes.

Apresenta, também, as propostas concretas da FENAJ, tal como, a criação de um Sistema Nacional de Comunicação, operado por entidades sem fins lucrativos, onde o controle sobre a informação seria concreto, objetivo e factível. Além do já mencionado Conselho Nacional de Comunicação, propõe a criação de conselhos editoriais dentro dos veículos de comunicação. Como se pode observar, ele mantém a mesma linha de defesa de Olívio Dutra, o que nos faz novamente pensar acerca das reflexões acima expostas.

Após seu discurso, o representante dos jornalistas questiona a efetividade da proposições apresentadas na Subcomissão, ao lançar uma campanha contra o Ministro da Comunicação da época, Antonio Carlos Magalhães. Ressalta, deste modo, que muitas vezes os atores no cenário político e midiático são os mesmos, o que modifica é apenas a plataforma aonde falam, sobre um mandato ou uma empresa, isso porque, neste tempo de redemocratização, o Presidente da República, José Sarney, ACM e o Secretário Geral dos Ministérios eram concessionários de canais de televisão em seus estados de origem, e apenas para citar os mais notáveis.

A terceira entidade convidada foi a ANER, representada por Roberto Civita. Inicia sua exposição defendendo que a proposta da FENAJ ameaça a liberdade de imprensa, na medida em que elimina da relação o elemento lucro, e ainda, por subordinar a imprensa a severos controles ideológicos, burocráticos e mesmo econômicos. Seria difícil a escolha dos

---

<sup>10</sup> Movimento existente até hoje, cujos estudos e propostas encontram-se disponíveis em: [www.fndc.org.br](http://www.fndc.org.br)

participantes desses conselhos, já que quem os considerariam democráticos? Lembra, também, que boa parte do vasto leque dos veículos de comunicação existente é sustentada pela propaganda comercial. Deste modo, sem a livre iniciativa e a concorrência comercial, não haveria a constante renovação e a multiplicidade de vozes tão fundamentais para a existência de uma sociedade aberta, pluralista e democrática. Para ele há uma inexorável interdependência entre democracia, imprensa livre e livre iniciativa. Os abusos da imprensa não justificariam a supressão de suas garantias, não há uma verdade oficial, e seria um perigo se houvesse.

O Sr. Constituinte Carlos Alberto Caó considera seu posicionamento tão ideológico quanto da FENAJ. E, ainda, que há uma incompatibilidade entre a oligopolização dos meios de comunicação de massa e o exercício da democracia política. Pede, portanto, que Civita se posicione quanto a inegável articulação que ocorre no Brasil entre as diferentes áreas formadoras da comunicação, pois o grande problema é que deixam de estar a serviço da sociedade para transformarem-se em instrumentos de poder político, competindo com as instituições formadoras da sociedade política. E Civita responde argumentando que em sua área não ocorre esse fenômeno, pois existem inúmeras revistas, e acaba por ironizar esse “poder de manipulação da imprensa”, pois para ele, os receptores têm toda a liberdade de trocar de canal, ler outro jornal, por isso, acabam por ser, na verdade, os veículos de comunicação que estão à mercê e dependem de sua escolha, da necessidade de agradá-los.

Face tais exposições, é possível concordar com o constituinte Caó. Ambos os posicionamentos se localizam nos extremos dos argumentos apresentados. É fato que muitas vezes os grandes meios de comunicação dão prevalência a tais atributos capitalistas, por serem entidades privadas e logicamente visarem ao lucro, porém, parece-nos um grande abuso a ingerência proposta.

Ademais, nenhuma das duas respondem à verdadeira necessidade de se abrir espaço para as diferentes vozes da sociedade, principalmente, satisfazer de modo adequado nosso direito à informação, sem prejuízo de outros. Neste caso, como demonstrado no Capítulo 02, insurge a possibilidade de pensar o papel do Estado além dessas velhas dicotomias apresentadas. Uma atuação que beneficiasse e defendesse o interesse público de todos homogeneamente, posto que, não impõe uma verdade transcendente, mas oferece meios para que todas as verdades sejam ditas.

Consideramos esta nova lógica não intervencionista, porém, desenvolvimentista a melhor forma de preparar os cidadãos para eles sim fazerem sua própria filtragem, pois só há um “livre mercado de informações”, como o defendido por Roberto Civita, quando todos puderem se manifestar no mesmo tom de voz, necessitando aí corrigir os mecanismos da livre iniciativa. Para se compreender a posição que o outro toma, é necessário que, antes, todos estejam compreendidos. Até porque, como bem expõe Vaneigem<sup>11</sup>,

“a liberdade de imprensa é uma liberdade desrespeitada exatamente por aqueles que a detém. Apesar disso, é tão inútil censurar aos especialistas da informação sua demagogia, sua autocensura, sua indolência, seu aviltamento e sua insolente complacência às invectivas do dono, quanto o seria pregar honestidade a um homem de negócios. A liberdade de expressão pertence a todos, não a alguns, que a ultrajam. (...) Autorizem-se todas as opiniões; nós saberemos reconhecer as nossas, nós aprenderemos a anular a força atrativa dos males, a impedir que a corrupção do lucro e do poder insista em gangrenar as mentalidades, nós a combateremos pela única crítica que pode erradicá-las: pensando por nós mesmos, deixando de nos manter em dependência, descobrindo, segundo nossos desejos, que existência queremos levar”.

---

<sup>11</sup>Cf. VANEIGEM, Raoul, *Nada é sagrado, tudo pode ser Dito*: reflexões sobre a liberdade de expressão. São Paulo: Parábola Editorial, 2004, pág. 98 e 99.

## O Presente: Meios De Comunicação E Espaço Público

Dando prosseguimento ao levantamento de nossos questionamentos chegamos ao cenário atual. Não tão menos conturbado quanto o das discussões de 88, os meios de comunicação insurgem nas democracias contemporâneas exercendo um grande e poderoso papel.

A cientista política Rousiley Maia, em sua obra, “Mídia e Deliberação”, afirma, que apesar de toda conotação negativa que se pode imputar aos meios de comunicação social, estes podem contribuir para o incremento da Democracia.

Haja visto a crise em que se encontra o modelo de democracia liberal, talvez tais instâncias possam ser uma resposta aos apelos para o estabelecimento de formas mais deliberacionistas e participativas de democracia. Para tanto, todavia, requer-se uma nova configuração legal e as devidas transformações políticas, pois aqui lidamos com um sistema inserido, inexoravelmente, no todo social e em seu contexto sócio-histórico. Por isso, as “interseções entre comunicação e política não podem ser vistas como causalidades unidirecionais”.

Aduz, ainda, a autora, que a política, assim como a mídia, podem ser vistas por um mesmo viés; estariam elas inseridas no ambiente societário, fazendo parte das próprias relações de cooperação, negociação e luta entre os grupos sociais para a utilização de recursos e para a modificação de regras éticas que orientam a convivência social.

Primeiramente, podemos considerar que os discursos construídos pelos veículos midiáticos perpassam o fazer político da atualidade, participando de processos de transformação social. Há de se levar em conta, portanto, os efeitos das mídias e de suas potencialidades, pois promovem visibilidade e atuam como fórum para o debate cívico, entre os representantes do sistema político e agentes da sociedade civil.

Rousiley Maia percebe que os meios de comunicação, apesar de seus diversos déficits, exercem funções fundamentais no sistema constitucional das democracias contemporâneas como:

- agentes de vigilância – escrutinando e trazendo a público, de modo rotineiro, desenvolvimentos relevantes sobre a atuação de autoridades políticas ou de grupos de interesse, exigindo justificativas para comportamentos;
- fóruns para debate cívico – atuando como arena de debates ao convocar atores sociais a se expressarem na cena pública e a responderem uns aos outros;
- agentes de mobilização social – possibilitando a geração de conhecimento político e engajamento cívico.

Além disso, os próprios profissionais do setor midiático estabelecem tensas relações com os atores sociais, marcadas por conflitos híbridos de natureza política, econômica e cultural-profissional.

Diante desta sua repercussão podemos considerar que não há na sociedade contemporânea outra *ágora*<sup>12</sup> que se iguale aos meios de comunicação de massa em termos de alcance e de repercussão. Mostra-se necessário pensar, para melhor definir a ideal participação do Estado, como se constituem estas visibilidades, e o modo pelo qual os media contribuem para ampliar debates sobre temas controversos e inserir questões significativas na agenda política, já que promovem um verdadeiro intercâmbio de razões em público.

Além disso, contribuem, também, de modo a pré-estruturar este espaço, pois que ao disponibilizar expressões, matérias, discursos, eventos, ou seja, importantes insumos, contribuem para o conhecimento comum, pois promovem e substancializam o diálogo público de temas relevantes, ou não, em diferentes âmbitos da sociedade. Tendo, por isso, papel

---

<sup>12</sup> Principal praça pública nas antigas cidades gregas, aonde ocorriam as assembleias públicas.

central na redefinição das fronteiras traçadas entre o público e privado, tão cara hoje em dia, as principais discussões entre o Direito Público e Civil acerca de temas conexos existentes entre reconhecimento, moralidade e legalidade.

Diante dessa grande função social apresentada, é mister criar condições para uma comunicação tão desimpedida quanto possível, ou seja, criar os meios visando a uma comunicação livre como fim. Uma comunicação livre é aquela em que todos podem participar, significando isonomia de condições para entrarem e se tornarem visíveis. Fazendo parte do próprio jogo político que emerge quando instalamos um campo de debate.

Pois como ressalta Valérie Robert<sup>13</sup> as diferentes mídias desempenham um papel fundamental nas polêmicas públicas tanto porque divulgam um debate ou denúncia restritos, publicizando-os, quanto porque no ato mesmo de representá-los ajudam a construí-los. Expressando assim as diversas *controvérsias* que surgem no espaço público. Controvérsias essas que, como estabelece Bruno Latour<sup>14</sup>, são um momento chave no qual a realidade social é questionada e reelaborada. E da mesma forma enfatiza o antropólogo Emerson Giumbelli<sup>15</sup> acerca dessa “dimensão processual das controvérsias públicas”:

“A controvérsia é uma espécie de drama social, que revela, mas também reconfigura definições de realidade, explicitando o conflito que existe em torno dessas definições”.

Pelo exposto, parece-nos, portanto, ser este o espaço ideal para o desenvolvimento da Democracia, a qual da mesma forma é composta por um processo dinâmico, e daquilo que ela exige. Necessitando apenas, do já tão debatido papel do Estado, no sentido de minimizar a desigualdade de recursos, de capacidades e de oportunidades entre os participantes, seja para neutralizar o potencial de opressão e assimetrias de poder, seja para estimular o interesse, o grau de informação e o engajamento dos cidadãos e dos representantes nos debates públicos.

Desta forma, estaríamos criando, através de um posicionamento positivo estatal, uma “Cooperação dialógica” entre públicos plurais que se influenciariam mutuamente, contribuindo para a evolução e amadurecimento de nossa sociedade. E, ainda, nos aproximando da referida ágora grega, já que, como explicita sensivelmente Hannah Arendt:

“Para os gregos, as leis, como os muros em redor da cidade, não eram produto da ação, mas da fabricação. Antes que os homens comessem a agir, era necessário assegurar um lugar definido e nele erguer uma estrutura dentro da qual se pudessem exercer todas as ações subsequentes; o espaço era a esfera pública da polis e a estrutura era a sua lei; legislador e arquiteto pertenciam à mesma categoria. Mas essas entidades tangíveis não eram em si, o conteúdo da política, a polis não era Atenas, mas sim os atenienses.”<sup>16</sup>

## O Futuro: Internet, A Rede Intangível

A Internet configura-se objeto recente de nossa análise e discussão, obrigando-nos a tecer breves considerações a seu respeito. Apesar da inicial aproximação, não poderíamos deixar de abordá-la, já que inaugura uma nova realidade nos meios de comunicação, aparecendo como alternativa para todos os questionamentos até agora levantados.

Pode ser classificada como intangível, primeiro por seu caráter virtual, imaterial, e segundo, por sua qualidade de intocável, já que sobre ela dificilmente conseguiremos exercer controle. Tal dificuldade vem causando sérias discussões, pois que, apesar de espaço virtual,

<sup>13</sup> Cf. ROBERT, Valérie (org), *Intellectuels et polémiques dans l'espace germanophone*. Paris: PIA.

<sup>14</sup> Cf. LATOUR, Bruno, *Reassembling de Social: An Introduction to Actor-networktheory*, 2003. Oxford: Oxford University Press, 2005.

<sup>15</sup> Cf. GIUMBELLI, Emerson, “Para além do ‘trabalho de campo’: reflexões supostamente malinowskianas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol. 17, no. 48:91-107, 2002.

<sup>16</sup> ARENDT, Hannah, *A Condição Humana*, São Paulo: Forense, 1981.

ela reproduz uma série de condutas ilícitas da esfera “concreta”. Essas podem ser reconhecidas pelas inúmeras denúncias de casos de pedofilia, invasões a contas bancárias, conseqüentes desvios de dinheiro, falsidade ideológica, e conta, ainda, com os típicos “crimes digitais”, como o *download* de músicas e filmes. Ressalta-se, também, as ofensas civis, causadas pela facilidade de se utilizar do anonimato, ou não, e que configuram os incontáveis crimes contra a honra e a imagem, comumente praticadas nos *sites* de relacionamento e de compartilhamento de vídeos.

Pela falta de abordagem doutrinária e legal nesta área, as decisões judiciais não são uníssonas. À exceção do que diz respeito à responsabilidade civil por crimes cometidos em sites de relacionamento, como o Orkut, que os juízes tendem a considerar a responsabilidade objetiva dos servidores, mesmo não sendo visível o nexo causal de culpa, é possível testemunhar falhas nos embasamentos das decisões.

Como resposta agressiva a este cenário de incertezas, eis que surge o Projeto de Lei do Deputado Eduardo Azeredo. A proposta visa substituir o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 89, de 2003 (n° 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) n° 137, de 2000, e n° 76, de 2000, reunindo-os e alterando alguns itens dos textos originais. Seu conteúdo é marcado por uma grande rigidez penal das previsões<sup>17</sup>, o que vem causando inúmeras revoltas na sociedade civil, como é o caso do “Ato Contra o AI 5 digital”. Seus principais argumentos são que “a Lei Azeredo irá criminalizar em massa, práticas comuns na Internet; irá tornar mais caros nossos projetos de Inclusão Digital; proibirá as Redes Abertas; piorará a legislação referente à propriedade intelectual; legalizará a delação e o vigilantismo; inviabilizará sites de conteúdo colaborativo; atacará frontalmente a privacidade individual e oferecerá mecanismos digitais para que ressurgam perseguições políticas como houve nos tempos da ditadura”.

A incoerência em relação aos novos paradigmas que vem sendo adotados quanto às criminalizações de condutas em uma sociedade democrática, levou o grupo de estudos do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV do Rio apresentar um denso trabalho<sup>18</sup> ao Congresso Nacional que propõe modificações ao atual Projeto de Lei. O estudo visa propor uma legislação criminal que não gere danos colaterais à Internet, valorizando o marco civil. Faz ainda um resgate histórico detalhado dos projetos de regulamentação legislativa da internet no Brasil.

Para eles, a maior parte dos impactos negativos desse projeto está relacionada a sérias imprecisões nos conceitos empregados e na tipificação dos crimes. Por essa razão, um dos objetivos principais do estudo é tornar os tipos penais mais claros. Procura-se dessa forma evitar uma criminalização massiva de condutas corriqueiras na rede, que pode levar a decisões discrepantes e casuísticas ou, em último caso, a uma baixa eficácia da lei, algo que também não é positivo para a segurança jurídica e para o processo de disciplinamento legal da Internet no Brasil. Procura-se garantir ainda que o projeto respeite a garantia de direitos fundamentais, como a privacidade e o devido processo legal.

Portanto, pela grandiosidade que a rede mundial representa é preciso dispensar um grande cuidado em seu tratamento. Do ponto de vista dos meios de comunicação social ela se apresenta como um grande avanço. Aqueles que dispõem de acesso inserem-se em um mundo informacional totalmente novo e reconfigurado. Isso porque, a facilidade de introduzir informações, dados e referências<sup>19</sup> faz como que todos possam se tornar tanto emissores

<sup>17</sup> Este projeto de lei representa, na verdade, a grande tendência legal-cultural brasileira de criminalização daqueles movimentos considerados como uma ameaça à moral e aos bons costumes. Medida, que na nossa opinião, soa hipócrita e burra, além de policialesca, pois não enfrenta diretamente o ponto nodal da questão e suas causas, que encontram-se muito antes inseridas no próprio corpo social do que refletidas na rede.

<sup>18</sup> Disponível em: [http://www.culturalivre.org.br/artigos/Proposta\\_e\\_Estudo\\_CTS-FGV\\_Cibercrimes.pdf](http://www.culturalivre.org.br/artigos/Proposta_e_Estudo_CTS-FGV_Cibercrimes.pdf)

<sup>19</sup> Fenômeno este que pode ser remetido à existência dos *blogs*. Sítios pessoais que se transformaram verdadeiras arenas de discussão.

quanto receptores. Constitui-se, assim, um lugar no qual é impossível a informação se encontrar monopolizada, em que são oferecidos os mais diversos pontos de vistas, discursos, verdades e mentiras, em última instância, configura-se um real espaço público, cujos negócios públicos se dão sem precisar mais de uma mediação.

Além disso, tudo acontece em tempo real, de forma instantânea, obrigando os jornais, revistas e televisão a repensarem suas funções precípuas e o modo como passarão a notícia. Em vista disso, muitas revistas estrangeiras, como a “The Economist”, remodelaram seus objetivos, deixando de ser mero apanhado semanal de acontecimentos, para firmarem uma posição de “comentarista” dos fatos.

Fatos esses que, fugindo da monopolização dos meios de comunicação, se tornam *res communes omnium*. Por isso, uma versão mais “editada” ou “maquiada” de algum órgão de imprensa poderá ser posteriormente questionada e debatida no espaço livre da rede. E neste ponto pode-se falar talvez de um melhor exercício do direito de resposta<sup>20</sup>.

Embora previsto constitucionalmente, este instituto nunca foi regulado infraconstitucionalmente, o que causa fraqueza e incertezas em relação ao seu uso. Visto por nós como remédio precioso aos possíveis abusos da liberdade de expressão, pois que motiva o debate e tem a capacidade de reparar o dano, mais do que qualquer indenização, encontra salutar ambiente na *web*.

A título de exemplo, podemos citar o recente caso do Blog da Petrobras. Frente aos inúmeros abusos que a mídia brasileira comete ao repassar os fatos, por dar ênfase a determinados fatos e não outros, maquiagem dados, ou simplesmente contar a “história pela metade”, e levando-se em consideração sua natureza de sociedade mista, não pode privar-se de entrevistas, decidiu por criar um blog na Internet. Por meio dele, ela dispõe a íntegra das entrevistas e perguntas feitas pelos jornalistas com suas devidas respostas por inteiro, antes mesmo de serem publicadas. Desta forma, oferece aos receptores uma maior transparência, primando, assim, pelo nosso direito à informação.

Por todo o exposto, é visível a posição essencial nas sociedades pós-modernas “de interação”<sup>21</sup> que a Internet galgou. Consequentemente, incumbe, agora, ao Direito e a nós, a enorme responsabilidade de pensar a melhor maneira de se estabelecer confiança e proteção no ambiente virtual, porém sem que ela perca essas características democráticas apresentadas que afloraram espontaneamente através do contato direto e livre entre as pessoas.

## Conclusão

Concluimos que o desenvolvimento de uma sociedade democrática e o conseqüente aprimoramento de seus indivíduos requer um debate livre e desinibido. No entanto, a fim de tornar real tal proposição, demanda-se a intervenção do Estado, de modo a suprir as falhas que um “livre mercado” causa, posto que, para as vozes coexistirem e debaterem é necessário que partam de uma igualdade mínima de condições. Assim, o papel estatal não seria o de restringir, interferir ou censurar qualquer expressão no campo dos meios de comunicação, em que ocorre a livre iniciativa, mas o contrário. Funcionalizar o espaço público, fomentando diversos segmentos e mídias alternativas de modo que aqueles excluídos pelas forças monopolizadoras possam participar. Isso poderia se dar através de políticas públicas especiais previstas por uma nova e reformulada Lei de Imprensa e por uma hígida regulamentação da Internet, desde que esta surge como alternativa aos conceitos abordados.

---

<sup>20</sup> Ele consiste na faculdade de retrucar uma ofensa veiculada por um meio de comunicação. Uma reação ao uso indevido da mídia, tem natureza de desagravo, e ainda, é meio de proteção da imagem e da honra do indivíduo que se soma à pretensão de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes do exercício impróprio da liberdade de expressão.

<sup>21</sup> Termo cunhado por Paulo Freire na década de 80.

### Referências bibliográficas

1. Atas da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e Comunicação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88.
2. ARENDT, Hannah, *A Condição Humana*, São Paulo: Forense, 1981.
3. FISS, Owen M., *A Ironia da Liberdade de Expressão*. Editora Renovar, 2005
4. GIUMBELLI, Emerson, “Para além do ‘trabalho de campo’: reflexões supostamente malinowskianas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol. 17, no. 48:91-107, 2002
5. LASSALE, Ferdinand, *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Editora Liben Juris, 2005.
6. LATOUR, Bruno, *Reassembling de Social: An Introduction to Actor-networktheory*, Oxford: Oxford University Press, 2003.
7. MAIA, Rousiley C. M., *Mídia e Deliberação*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
8. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 2007
9. MORAES, Maria Celina Bodin de, *O Princípio da Solidariedade*. Artigo integrante do volume comemorativo do 60º aniversário do Departamento de Direito da PUC-Rio.
10. PILATTI, Adriano, *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris/PUC-Rio, 2008.
11. ROBERT, Valérie (org), *Intellectuels et polémiques dans l'espace germanophone*. Paris: PIA.
12. VANEIGEM, Raoul, *Nada é sagrado, tudo pode ser dito*. Parábola Editorial, São Paulo, 2004.
13. Estudos desenvolvidos pela Frente Nacional de Lutas Políticas Democráticas de Comunicação, encontrados no site: [www.fndc.org.br](http://www.fndc.org.br).